



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 31/2019

ALTERA DIPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2019, QUE CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º No Art. 3º e parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº 31/2019 onde se lê:

“Art. 3º Para manter-se designado nas funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo ou Coordenador-Geral, deverá o agente de combate às endemias ser avaliado semestralmente pela chefia, conforme formulário disposto no Anexo I desta Lei Complementar, não podendo o avaliado obter mais de 03 (três) conceitos classificados como C (C – Não atinge o desempenho satisfatoriamente) e nem 01 (um) conceito classificado como D (D – Não atinge o desempenho).”

Parágrafo único. Cessará a designação para as funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo e Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue, quando o agente designado:

I - tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas por mês;

II - tiver atrasos superiores a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal;

III - tiver sofrido penalidades disciplinares;

IV - deixar de comprovar carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/ano em cursos, capacitações e treinamentos na área de combate às endemia, considerando a somatória da carga horária de todos os certificados a cada 02 (dois) anos.”

Passa-se a ler:

“Art. 3º Para manter-se designado nas funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo ou Coordenador-Geral, deverá o agente de combate às endemias ser avaliado semestralmente pela chefia, conforme formulário disposto no Anexo I desta Lei Complementar, não podendo o avaliado obter mais de 03 (três) conceitos classificados como C (C – Não atinge o desempenho satisfatoriamente) e nem 01 (um) conceito classificado como D (D – Não atinge o desempenho).”

Parágrafo único. Cessará a designação para as funções gratificadas de Supervisor de Equipe de Campo e Coordenador-Geral do Programa de Controle da Dengue, quando o agente designado:

I - tiver 02 (duas) faltas no mês;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



II - atrasar-se e/ou sair antecipadamente 03 (três) vezes durante o mês;
III - tiver sofrido penalidades disciplinares;
IV - deixar de comprovar carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/ano em cursos, capacitações e treinamentos na área de combate às endemia, considerando a somatória da carga horária de todos os certificados a cada 02 (dois) anos.”

Art. 2º No Art. 4º e parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 31/2019 onde se lê:

“Art. 4º Não serão devidas horas extras em nenhuma hipótese ao empregado público que exerça algumas das funções gratificadas previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal, conforme escala organizada pela chefia imediata.”

Passa-se a ler:

“Art. 4º Será autorizada horas extras nos seguintes casos: Atestado Médico, Licença Maternidade, Licença Prêmio, desde que fundamentado pela chefia imediata e autorizado pelo Secretário de Saúde com a ciência do Secretário de Governo e Secretário da Fazenda.”

Art. 3º Esta Emenda Substitutiva entrará em vigor juntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 31/2019.

Prefeitura de Itajaí, 18 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 125/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, Projeto de Emenda Substitutiva, nos termos do art. 202, §2º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, a alguns dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 31/2019, o qual "**cria funções gratificadas do programa de controle da dengue e, dá outras providências**", de autoria do Poder Executivo Municipal e que tramita nessa Egrégia Casa Legislativa.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 31/2019, sejam submetidos para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que **A PROPOSIÇÃO POSSA SER LIDA E AMBAS VOTADAS NA SESSÃO DO DIA 19/12/2019**, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a presente Emenda Substitutiva encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município